

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Modifica os arts. 49, 225 e 231 da Constituição Federal, para atribuir ao Poder Legislativo a criação de áreas de preservação ambiental e a demarcação e a criação de terras indígenas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....
XIX – aprovar a demarcação de terras indígenas e a criação de áreas de preservação ambiental.” (NR)

“Art. 225.

.....
§ 1º

.....
III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, **sendo sua criação permitida somente com aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX;**

.....
§ 8º É nulo qualquer ato de criação de áreas de preservação ou congêneres sem a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX.” (NR)

“Art. 231.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524747924>

§ 8º A demarcação de terra indígena ou qualquer tipo de alteração dos limites de terras indígenas já demarcadas exige aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XIX.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As demarcações de terras indígenas e os processos de criação de áreas de preservação ambiental em curso, independentemente da fase em que estiverem, obedecerão às disposições desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das discussões mais acaloradas na atualidade diz respeito aos critérios de demarcação das terras indígenas e áreas de preservação ambiental. Não é preciso, contudo, buscar “reinventar a roda”, dado que o melhor caminho para solucionar a controvérsia é submeter ao Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo, a competência pra aprovar a demarcação de quaisquer terras indígenas e a criação de quaisquer tipos de áreas de preservação ambiental.

Nesse contexto, busca-se a implementação de um procedimento que seja o mais democrático possível, assegurando aos representantes da sociedade debater às claras as consequências, vantagens e desvantagens desses atos – exatamente ao contrário do que acontece hoje, quando tais demarcações ou criações dependem apenas da vontade unilateral do Poder Executivo, muitas vezes influenciado ou determinado por interesses escusos de ONGs ou semelhantes.

Por conta disso, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares em sua rápida tramitação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524747924>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF243832099289, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Jaime Bagattoli
3. Sen. Zequinha Marinho
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Ireneu Orth
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Eduardo Girão
8. Sen. Angelo Coronel
9. Sen. Carlos Viana
10. Sen. Astronauta Marcos Pontes
11. Sen. Esperidião Amin
12. Sen. Plínio Valério
13. Sen. Luis Carlos Heinze
14. Sen. Lucas Barreto
15. Sen. Cleitinho
16. Sen. Marcos do Val
17. Sen. Magno Malta
18. Sen. Marcos Rogério
19. Sen. Alan Rick
20. Sen. Margareth Buzetti
21. Sen. Wellington Fagundes
22. Sen. Laércio Oliveira

23. Sen. Ivete da Silveira
24. Sen. Jayme Campos
25. Sen. Flávio Bolsonaro
26. Sen. Mecias de Jesus
27. Sen. Izalci Lucas
28. Sen. Fernando Farias